



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75 697 094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117

— Fone (DDD 0439) 77-1322 — Cx. Postal, 33
Estado do Paraná

LEI nº. 216 /88.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLAUDIO VILAS BOAS FURINI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 4.000 O.T.N., a preço vigente, junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., por prazo não superior a dez anos, juros de até 11% ao ano, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em pactos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem objeto de ajuste parcial, sendo o montante reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. 1º. - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, consoante determinação constante das normas expedidas pelo Senado Federal e Banco Central do Brasil.

Art. 2º. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas pela presente lei, serão aplicados...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75 697 094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117

— Fone (DDD 0439) 77-1322 — Cx. Postal, 33
Estado do Paraná

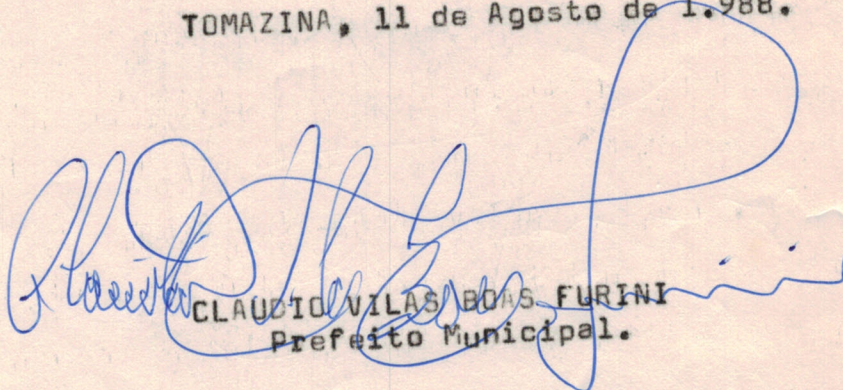
... acordo com as normas operacio -
nais da instituição bancária referida e da Secretaria de Estado do Pla
nejamento, ficando, desde logo, o Executivo Municipal autorizado a ce
der, a título de garantia contratual, as parcelas do I.C.M., ou tribu
to equivalente, no montante necessário para a amortização do principal
e acessórios, podendo, para tanto, outorgar o instrumento procuratório
exigido.

Art. 3º. - O prazo e o condicionamen
to definitivo do pagamento do débito, com os acréscimos contratuais e -
legais, serão objeto de ajuste entre o representante do Executivo Muni
cipal e a entidade financeira.

Art. 4º. - Anualmente, a partir do
exercício subsequente ao da contratação em referência, o orçamento do -
Município consignará a dotação própria para a garantia contratual, fi
cando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adi
cionais respectivos, com observância as disposições da Lei n.4.320/64.

Art. 5º. - A presente lei entrará em
vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições
em contrário.

TOMAZINA, 11 de Agosto de 1.988.


CLAUDIO VILAS BOAS FURINI
Prefeito Municipal.